



DECRETO nº 115/2025, de 04 de abril de 2025.

Regulamenta a concessão de licença prêmio a servidores do Município de Presidente Tancredo Neves/Ba.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso V do Art. 79 da Lei Orgânica do Município, bem como com fundamento na alínea “d” do inciso II art. 1º do Decreto Municipal nº 86, de 09 de agosto de 2010 e, considerando:

- I. A necessidade de organização interna administrativa de programação de licença prêmio afim de não comprometer os serviços da administração pública e manter uma coerência com os requerimentos de direito e vantagem (RDV).
- II. A dificuldade de encontrar todos os RDV já protocolados nos anos anteriores.

DECRETA:

Art. 1º – Regular a concessão de licença prêmio no âmbito interno do município de Presidente Tancredo Neves/Ba, que será concedida com a seguinte ordem de prioridade e programação:

- I. Servidores que completaram 3 decênios sem usufruir de licença prêmio;
- II. Servidores que completaram 2 decênios sem usufruir de licença prêmio.

§ 1º. Não será concedido o gozo de licença prêmio consecutivas nos casos de servidores que tenham o benefício de licença prêmio acumulados, salvo para os servidores que tenham adquirido a concessão de aposentadoria.



§ 2º. A programação dos RDV será observada a ordem de programação cronológica por data de protocolo, devendo ser preenchidos corretamente, inclusive com horário de recebimento.

Art. 2º - Poderá a administração pública por oportunidade e conveniência quando verificado a essencialidade do serviço prestado pelo servidor para não comprometer os serviços públicos a sociedade, fracionar o período de licença prêmio não inferior a dois períodos de 03 meses com anuência do servidor.

Art. 3º - Serão considerados válidos os requerimentos de direito e vantagem (RDV) de que trata essa portaria, para fins de organização, os protocolados iniciados em 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Findado o prazo do artigo 1º sem que haja concessão de licença prêmio, deverá o servidor antes de judicializar a concessão de seu direito, protocolar administrativamente pedido de revisão sobre sua licença prêmio, afim de obter da administração pública retorno do requerimento.

Parágrafo único: Fica sujeito a concessão da licença prêmio o servidor que não infringir o parágrafo único do artigo 135 da lei 17/1990.

Art. 5º - Pelo princípio da segurança dos serviços públicos, fica permitida a concessão no máximo de 30 licença prêmio por ano, observando os casos supervenientes.

§ 1º. - Havendo conflito entre pedido de RDV de servidores de mesmo período no limite estabelecido no caput, terá preferência o de maior idade.

§ 2º. - Em conflito de decênio tem preferência o servido de maior idade observando o dispositivo do artigo 2º.

Art. 6º - A concessão de licença prêmio será concedida, independentemente das disposições dos artigos 1º, 2º e 3º, respeitando sempre a discricionariedade e oportunidade da administração pública municipal, afim de não comprometer os serviços públicos, servindo essa portaria como sistema de organização interna administrativa.

Art. 7º - Os requerimentos de Direito e Vantagem para licença prêmio terão dois períodos para serem protocolados, no primeiro semestre, deverão ser protocolados no mês de janeiro e no segundo semestre, mês de julho.



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO

Prefeito Municipal

